

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR

CONCORRÊNCIA Nº 02/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORÇO/REPARO ESTRUTURAL E CONCLUSÃO DAS ETAPAS REMANESCENTES DA OBRA DA UNIDADE INTEGRADA DO SENAC/PR E DO SESC/PR EM IRATI

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

QUESTIONAMENTO 01:

O item 6.4.6.4 pede atestado de recuperação de edificação com, no mínimo, 2 (dois) pavimentos em área igual ou superior a área total construída (4.688,23m²). Ocorre que, após contato com mais de 7 empresas especializadas em reforço estrutural, todas foram unâimes na afirmação que estas exigências estão demasiadamente altas, uma vez que na emissão de ART's de serviços de reparos e reforços, são utilizadas somente as áreas de intervenção do serviço de reforço ou reparo e não a área total construída, sendo portanto a área de execução de reforço sempre menor que a área construída e em valores nominais menores.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica. A exigência está mantida conforme edital. O item 6.4.6.4 é claro ao estabelecer este requisito, considerando a complexidade e dimensão da obra. Vale ressaltar que os serviços de recuperação estrutural impactam a edificação como um todo, não apenas as áreas pontuais de intervenção, justificando a experiência com obras de porte similar. Salientamos ainda que, conforme edital, é exigida área igual ou superior à 50% da área total, o que equivale a uma edificação de dois pavimentos com no mínimo 2.344,12m².

QUESTIONAMENTO 02:

Sobre a exigência da obra ter 2 pavimentos não se justifica porque os serviços são executados normalmente no pavimento, além de que, existem outras obras, como barragens, com alturas consideravelmente maiores e com notável complexidade, que não possui 2 pavimentos.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica. A exigência de experiência em edificações com 2 ou mais pavimentos está tecnicamente justificada pela própria natureza do objeto, que envolve uma edificação multi-pavimentos com características específicas de uso institucional/educacional. A comparação com barragens não é pertinente pois o objeto trata-se de edificação com características construtivas e uso completamente distintos.

QUESTIONAMENTO 03:

Com relação aos itens de reforço relativos ao serviço de concreto armado (concreto, fôrma e aço), deverão fazer parte do escopo da empresa com especialidade em reforço estrutural?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica. Não há necessidade de apresentação de atestado específico para estes itens mencionados (concreto, fôrma e aço). Contudo, os itens mencionados podem fazer parte do escopo da empresa principal, não sendo obrigatório que sejam executados pela empresa especializada em reforço.

QUESTIONAMENTO 04:

Muitas empresas de reforço estrutural não prestam serviços para órgãos e empresas públicas, não seria ideal a exigência apenas da capacidade técnica profissional para os serviços de reforço e se utilizar dos critérios para terceirização do SESC, utilizados em outros serviços, como esquadrias e ar-condicionado?

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica. A exigência de qualificação técnico-operacional e profissional está mantida conforme edital. O item 6.4.1 estabelece claramente os requisitos operacionais necessários. O edital já prevê a possibilidade de participação em consórcio justamente para permitir que empresas se complementem tecnicamente.

QUESTIONAMENTO 05:

As cotações dos serviços de reforço foram consideradas com material e mão de obra? Seria possível disponibilizar as cotações para uma melhor análise dos serviços? Diante ao exposto, respeitosamente, solicitamos ao SESC reconsiderar os critérios de qualificação técnica, para assegurar o princípio de competitividade e isonomia da licitação.

RESPOSTA: Conforme manifestação da área técnica. O orçamento foi elaborado considerando todos os insumos e serviços necessários, conforme práticas de mercado e referências oficiais. As planilhas orçamentárias constam como anexo do edital, contendo todo detalhamento necessário para precificação pelos licitantes. As cotações dos serviços fazem parte da fase interna do processo licitatório, sendo que as mesmas estão disponíveis, caso as empresas queiram fazer vistas ao processo.

Curitiba-PR, 12 de dezembro de 2024.

Comissão Especial de Licitação

SENAC/PR

Rua André de Barros, 750.
Curitiba – PR – CEP 80010-080
Fax (041) 3219-4715
www.pr.senac.br

SESC/PR

Rua Visconde do Rio Branco, 931.
Curitiba – PR – CEP 80410-001
Fax (041) 3304-2188
www.sescpr.com.br